



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 61

Em 28 de novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
LADIANE FANTIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhora Presidente, senhores Vereadores:

1 - Encaminhamos para a apreciação o presente Projeto de Lei estabelecendo o índice geral de revisão salarial dos servidores municipais e agentes políticos. A legislação municipal estabelece que o índice de será aprovado no exercício em curso para a concessão em janeiro do ano subseqüente. Neste ano o município propõe a título de reajuste, a revisão das perdas inflacionárias de acordo com o índice oficial acrescido de ganho real de 2,00% (dois pontos percentuais). Aos agentes políticos, conforme estabelece a legislação municipal, estará sendo concedido as perdas inflacionárias do ano em curso. No decorrer do novo exercício, verificadas as condições relacionadas à conjuntura nacional e municipal, dentro da possibilidade, poderemos propor ganho real, como fizemos neste exercício.

Desta forma, solicitamos o empenho dos Nobres Edis para a aprovação desta proposição.



NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Fixa índice de revisão geral da remuneração e subsídios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - A remuneração dos agentes públicos do Município de Lindóia do Sul, será reajustada em 6,46% (seis vírgula quarenta seis pontos percentuais), relativos à variação de 100% Cem por cento) do INPC no período de novembro/2021 a outubro/2022, acrescido de 2,0% (dois pontos percentuais) de ganho real.

Art. 2º. A remuneração dos agentes políticos do Município de Lindóia do Sul, conforme disposto na Lei Complementar Nº 327/2020 e Lei Complementar Nº 328/2020 será reajustada em 6,46% (seis vírgula quarenta seis pontos percentuais), relativos à variação de 100% Cem por cento) do INPC no período de novembro/2021 a outubro/2022.

Art. 3º O reajuste de que trata o *caput*, dos artigos 1º e 2º será concedido aos agentes públicos e agentes políticos no mês de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Lindóia do Sul, 28 de novembro de 2022.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal